



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9923/2023

Ementa

Veda vilipêndio de dogmas e crenças da fé cristã, bem como a seus símbolos.

Data da Norma

10/04/2023

Data de Publicação

13/04/2023

Veículo de Publicação

IOM N.º 5256

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13691/2022](#) - Autoria: Madson Henrique do Nascimento Santos

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

- **Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2148878-90.2024.8.26.0000, ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em 24/05/2024;**
- **ADI julgada procedente, reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei, em 09/09/2024.**



LEI N.º 9.923, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Veda vilipêndio de dogmas, crenças e símbolos religiosos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedado o vilipêndio de dogmas e crenças relativos a quaisquer religiões, bem como a seus símbolos, sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, tais como desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas promovidos por organizações, associações e agremiações civis, partidos políticos e fundações.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se vilipêndio:

- I** – utilização desrespeitosa de objetos e símbolos considerados sagrados;
- II** – referências ofensivas aos ensinamentos religiosos;
- III** – invasão e perturbação da ordem de cultos religiosos.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Vetado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil